



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Superintendência Estadual em Minas Gerais
Centro de Triagem de Animais Silvestres

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 006/2017 – CETAS/DITEC
ASSUNTO: Obras do Cetas do IBAMA em Lagoa Grande.

REFERÊNCIA: Ofício nº 21087/2017-MP

Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.

Prezado Senhor Superintendente,

Um grande trabalho conjunto que está sendo desenvolvido entre os órgãos ambientais desde o rompimento da Barragem do Fundão, pertencente à empresa SAMARCO Mineração, situada em Mariana/MG.

Com o objetivo de melhor articular a as de decisão entre todas as instituições envolvidas, em 02 de março de 2016, foi assinado o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), entre: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Agência Nacional de Águas – ANA, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Estado de Minas Gerais; o Instituto Estadual de Florestas – IEF, Instituto Mineiro De Gestão de Águas – IGAM, Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, VALE, BHP Billiton Brasil LTDA e a SAMARCO MINERACÃO S.A.

No âmbito desse TTAC foi criado o Comitê Interfederativo (CIF), cuja função é orientar e validar os atos da fundação Renova, instituída pelo TTAC e tendo participação em sua gestão de integrantes da Samarco, Vale, BHP Billiton e poder público, para gerir e executar as medidas de recuperação dos danos resultantes da

tragédia; sendo o CIF presidido pelo Ibama e composto por representantes da União, dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, dos municípios impactados e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Para a operacionalização do referido CIF foi criada a Câmara Técnica de Biodiversidade (CTBio), instituída pela Deliberação no 07 de 11 de julho de 2016, do CIF, como instância de assessoramento desse Comitê Interfederativo; sendo que no escopo da CTBio são tratados 04 Programas, referentes às cláusulas 164, 165, 167, 181 e 182 do TTAC, todos afetos ao tema Biodiversidade; sendo a câmara coordenada pelo ICMBio;

Neste sentido, as instituições relacionadas acima firmaram, por meio do TTAC, um acordo que contempla as ações necessárias para recuperar, mitigar, remediar, reparar, inclusive indenizar, e nos casos que não houver possibilidade de reparação, compensar os impactos nos âmbitos socioambiental e socioeconômicos, decorrentes do rompimento da barragem.

O Acordo é constituído por 260 cláusulas, que abordam os mais diversos temas relacionados ao evento. O Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre, englobando medidas de cunho compensatório está delimitado na **Cláusula nº 167** do TTAC.

A cláusula nº 167 determina:

CLÁUSULA 167: Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, **na ÁREA AMBIENTAL 2** sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da celebração deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO deverá assegurar

recursos para manutenção operacional dos CETAS por um período de 3 (três) anos, a contar da entrega de cada CETAS, **ressalvadas** as despesas de custeio com pessoal, de acordo com o Plano de Gestão do projeto a ser estabelecido pelo órgão gestor responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos previstos no parágrafo anterior deverão incluir as despesas de manutenção das equipes de tratadores terceirizados, no período previsto no parágrafo anterior.

A **área ambiental 2**, conforme definida no Acordo, é a área diretamente afetada pelo rompimento da barragem, incluindo as margens dos rios, córregos e ambientes afetados pela lama. No entanto, as equipes técnicas do IBAMA de Minas Gerais e do Espírito Santo entendem que, como a implantação dos Cetas é uma atividade compensatória, e não reparatória, estas estruturas deveriam ser instaladas onde proporcionassem o melhor retorno ambiental ao estado de Minas Gerais e ao país. Assim, solicitamos uma alteração na redação cláusula 167, conforme abaixo:

Solicitamos a supressão do termo “**na ÁREA AMBIENTAL 2**” para ampliar a área delimitada para construção e implementação dos CETAS para todo o estado de Minas Gerais e do Espírito Santo. As áreas mais indicadas para construção dos CETAS são os grandes centros urbanos onde a demanda de recebimento de animais é muito maior, garantindo o cunho compensatório da Cláusula 167. Além disso, os CETAS devem ser construídos próximos à administração dos órgãos ambientais, o que facilitará a orientação e fiscalização da construção dos CETAS e sua gestão, principalmente após os 3 anos de custeio por parte da RENOVA. Em Minas Gerais o local indicado pelo IEF e IBAMA para construção fica no município de Nova Lima, região metropolitana de Belo Horizonte. No Espírito Santo, a área a ser indicada pelo IEMA e IBAMA ainda está sendo definida, com grande possibilidade de ser no município de Vila Velha, mas podendo ser em outros municípios da Grande Vitória (Serra, Cariacica, Vitória, Fundão e Viana).

Esta proposta de alteração da redação da cláusula 167 **já foi aprovada** com unanimidade no âmbito da CTBio, aguardamos o posicionamento do CIF em relação ao tema e a possível alteração da TTAC. Assim, até a presente data, **não temos decisão** em relação ao local de implantação dos novos Cetas.

Assim que tivermos uma posição definitiva do local, estabeleceremos as plantas e

os cronogramas físicos e financeiros da construção de um eventual novo Cetas na unidade do IBAMA em Nova Lima, faremos as devidas comunicações e formalizações dos atos perante o IBAMA, SPU, IEF, Prefeitura de Nova Lima e demais instituições interessadas e relacionadas ao tema para conhecimento, anuência e autorização.

Informamos ainda que as eventuais obras que são realizadas na área cedida são direcionadas apenas a manutenção, reparação e melhoria da qualidade das estruturas já existentes, a fim de preservar o patrimônio público e prestar o melhor serviço ambiental para a sociedade.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, despedimo-nos.

Atenciosamente,



Daniel A. R. Vilela
Analista Ambiental – IBAMA
Médico Veterinário PhD. – CRMV/MG 6581
CETAS/DITEC Mat. 13654731